

MARIA DA PENHA: VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

MARIA DA PENHA: VIOLENCE AGAINST WOMEN

RODRIGUES, Lucas Félix

RESUMO

A Violência contra a mulher é um problema de ordem mundial que atinge todas as raças, etnias, religiões e está presente em qualquer classe social. No Brasil, os dados sobre as agressões domésticas, são alarmantes. Sendo assim, cabe analisar sobre o conteúdo da Lei nº 11.340/06, que promoveu mudanças sociais na prevenção da violência, além disso, permitiu analisar os avanços da criação da Lei desde o ano de 2006 até a presente data e observar as falhas na sua aplicabilidade, considerando a efetiva proteção às mulheres vítimas de violência.

Palavras-chave: Maria da Penha; Violência contra mulher; Violência doméstica.

ABSTRACT

Violence against women is a world-class problem that strikes all races, ethnicities, religions and is present in any social class. In Brazil, data on domestic assaults are alarming. Therefore, it is worth analyzing the content of Law No. 11.340 / 06, which promoted social changes in violence prevention, in addition to analyzing the advances made in the creation of the Law from 2006 to date and observing the flaws in its applicability , considering the effective protection of women victims of violence.

Keywords: Maria da Penha; Violence against women; Domestic violence.

1 Aluno do Curso de formação de praças, Turma N Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, estilolf@gmail.com; 2 Professor orientador: João Lucas Ferreira, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, lucasfr@pm.go.gov.br, Goiânia – Go, Janeiro de 2018

INTRODUÇÃO

A palavra “violência” significa o exercício desproporcional do poder ou força que se sobrepõem ao princípio da integridade, física, emocional, moral, religiosa, étnica, laboral, familiar, doméstica e empresarial. Essa palavra tem uma conotação negativa porque é associada a um ato moralmente reprovável.

Para caracterizar um ato como “violento”, devem ser preenchidas ao menos as seguintes condições: causar dano, usar a força (física ou psíquica), ser intencional ou ir contra a livre e espontânea vontade de quem é objeto do dano (Manual de Atendimento a Mulheres, 2009).

A Organização Mundial da Saúde reconhece a violência como um grave problema de saúde pública, além de constituir uma violação dos direitos humanos. Como afirma Agudelo (1990, p.1-7), “ela representa um risco maior para a realização do processo vital humano: ameaça a vida, altera a saúde, produz enfermidade e provoca a morte como realidade ou como possibilidade próxima” Manual de Atendimento a Mulheres, 2009.

Todo e qualquer ato ou conduta que envolva o gênero feminino e que lhe cause algum sofrimento ou dano moral, material, psicológico, físico e sexual, além de morte, tanto em ambiente público quanto privado é considerado violência contra a mulher. A luta pelo fim da violência conta a mulher no Brasil ganhou mais força em 2006 com a criação da Lei Maria da Penha, assim, esta Lei,

Essa Lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

De acordo com Cavalcanti (2007), a violência doméstica é um problema de dimensões globais e que atinge além das mulheres, as crianças, adolescentes e idosos.

Sabe-se que a violência contra a mulher é um fato antigo, tão antigo quanto a própria história da civilização. Muito se discute sobre a base que sustenta essa cultura ideológica da agressão. Os registros mostram que a sobreposição da figura masculina frente a feminina tem início por volta de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos a.C, por meio de teorias que mesclavam ideias do filósofo Filon, da Alexandria e do filósofo Platão. Eles defendiam que as mulheres possuíam menor capacidade de raciocínio, alma inferior, cheias de futilidades, vaidades e por isso deveriam ser considerados apenas os seus aspectos carnis (MARTINI, 2009).

Para Aristóteles, o conhecimento humano era o maior triunfo dos seres vivos. Desse modo, como o homem é um ser dotado de razão e conhecimento e a mulher é dotada de alma e emoção, ela deveria se posicionar abaixo dele (MARTINI, 2009).

Diante dessas ideias, a civilização grega, bem vista por possuir uma cultura rica e grandes conhecimentos, influenciou ao longo dos séculos, por meio dessa percepção distorcida da subordinação feminina em relação ao masculino e a qual ainda persiste atualmente (MARTINI, 2009).

Outro ponto a ser discutido é o do papel do homem na sociedade que desde os tempos antigos é instituído o chefe da família, o patriarca, o detentor das finanças e da força física, o provedor de alimentos e de todo sustento. Diante dessa pressão da sociedade para manter tal papel, havia homens que não conseguiam exercê-lo e, desse modo, o sentimento de humilhação, indignação e insegurança se espalhava. Por sua vez, tais sentimentos eram

expressos na forma de violência, nas suas mais variadas formas, numa tentativa fútil de esconder seu fracasso e impotência.

A figura da mulher submissa aos desejos do marido e dona do lar, ainda existe nos dias de hoje apoiada pela visão do sexo frágil e dependente do marido que permeia a sociedade. Essa visão, segundo Maria Berenice Dias, tem com autor a própria sociedade:

A sociedade protege a agressividade masculina, constrói a imagem de superioridade do sexo que é respeitado por sua virilidade. Afetividade e sensibilidade não são expressões da masculinidade. Desde o nascimento o homem é encorajado a ser forte, não chorar, não levar desaforo para casa, não ser mulherzinha (DIAS, 2007, p16).

Diante desse contexto histórico ainda é possível presenciar a violência contra a mulher que expressa o machismo e enquadram as mulheres no perfil de discriminação, opressão, subordinação e maus-tratos.

A violência produz impacto nas mais diversas áreas da sociedade. Ela existe há tanto tempo no convívio humano que provavelmente tornou-se cotidiana. É responsável por milhares de mortes todos os dias em todo o mundo. O custo financeiro e emocional causado por atos violentos provavelmente são de dimensões incalculáveis. Desse modo, faz-se necessário apresentar e conceituar os tipos de violências existentes e que são percebidas pelos diferentes órgãos públicos, internacionais e por pesquisadores.

REFERENCIAL TEÓRICO

A criação da Lei Maria da Penha é um avanço devido à definição dos tipos e formas de violência rompendo a ideia de que a violência se resumia aos tipos de violência que deixassem marcas no corpo, como a física e sexual. Ela avança categorizando, a violência psicológica, a violência patrimonial e violência moral (MESQUITA, 2010), como explica o Código Civil:

Na Lei nº 11.340/06, Art 7º caracteriza os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, as quais podem divididas, dentre outras, em violência psicológica, violência moral, violência sexual, violência patrimonial e violência física.

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Para a OMS – Organização Mundial de Saúde, a tipologia da violência é classificada ainda em três amplas modalidades: Violência auto infligida, violência interpessoal e violência coletiva, como explica Dahlberg e Krug

- Violência auto infligida é subdividida em comportamento suicida e agressão auto infligida. O primeiro inclui pensamentos suicidas, tentativas de suicídio – também chamadas em alguns países de "para-suicídios" ou "auto injúrias deliberadas" – e suicídios propriamente ditos. A autoagressão inclui atos como a automutilação.
- Violência interpessoal divide-se em duas subcategorias: 1) violência de família e de parceiros íntimos – isto é, violência principalmente entre membros da família ou entre parceiros íntimos, que ocorre usualmente nos lares; 2) violência na comunidade – violência entre indivíduos sem relação pessoal, que podem ou não se conhecerem.

Rogério Sanches Cunha e do autor Ronaldo Batista Pinto traz a definição de violência contra o sexo feminino como:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais (CUNHA e PINTO, 2007)

É sabido que a violência doméstica propriamente dita tem como local de ocorrência a própria casa e, frequentemente, é exercida por parentes, principalmente o marido contra a mulher e até mesmo contra o filho, enteado ou idoso. Pode se apresentar de forma explícita ou velada, desde atos sexuais até maus tratos. (CAVALCANTI, 2008).

No Brasil, a luta contra a violência doméstica e familiar ganha forças frente a um nome: Maria da Penha Maia Fernandes. A bioquímica e farmacêutica Maria da Penha formada pela Universidade Federal do Ceará (UFC), nascida em Fortaleza, Ceará. Sua história começa no dia 29 de maio do ano de 1983, quando o seu então marido, economista e professor universitário Marco Antônio Heredia Viveros, colombiano com cidadania brasileira, disparou um tiro de espingarda em suas costas enquanto dormia. Episódio esse que a deixou paraplégica.

Passado algum tempo deste primeiro episódio, a segunda agressão ocorreu quando a então vítima ainda se recuperava do tiro. Durante o banho, seu marido Marcos Antônio tenta eletrocuta-la.

Essas agressões tiveram como resultado uma denúncia feita em vinte e oito de setembro de 1984 pelo próprio ministério público. Sete anos após tal denúncia o réu vai a julgamento, o ano é de 1991, e recebe a sentença de quinze anos de prisão, a qual acabou sendo revogada pelos seus advogados. Passam-se cinco anos após o primeiro julgamento e já no ano de 1996 foi condenado, recebendo dez anos e seis meses de prisão. Novamente o resultado sai em favor do réu.

Finalmente no ano de 2002, passados dezenove anos aproximadamente desde o primeiro episódio de agressão, o então culpado professor Marco Antônio, ver Foto 1, é preso durante sua aula numa Universidade localizada no Rio Grande do Norte.



Foto 1 – Marido agressor de Maria da Penha, Marco Antônio Heredia.
Fonte: Visão Notícias (2011).

Em meios a esses tramites legais, o livro ‘Sobrevivi, Posso contar’, publicado no ano de 1994 pela Maria da Penha, ver Foto 2, mais sua denúncia e a parceria com o CLADEM (Comitê Latino americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) e o CEJIL (Centro pela Justiça e o Direito Internacional) somados fossem peças chaves para a denúncia do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Desse modo, essa Comissão publica em 16 de abril de 2001, o relatório 54/2001. Tal relatório tornar-se-ia um documento muito importante e com repercussão internacional. Em outras palavras, essa denúncia teve como consequência a condenação internacional do Brasil, devido a tolerância e a omissão estatal frente ao caos de violência contra a mulher e a manifestação da comissão internacional de direitos humanos prosseguiu da seguinte forma:

Com maior razão, porém, a Comissão considera conveniente lembrar aqui o fato incontestado de que a justiça brasileira esteve mais de 15 anos sem proferir sentença definitiva neste caso e de que o processo se encontra, desde 1997, à espera da decisão do segundo recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A esse respeito, a Comissão considera, ademais, que houve atraso injustificado na tramitação da denúncia, atraso que se agrava pelo fato de que pode acarretar a prescrição do delito e, por conseguinte, a impunidade definitiva do perpetrador e a impossibilidade de ressarcimento da vítima, consequentemente podendo ser também aplicada a exceção prevista no artigo 46(2)(c) da Convenção. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).



Foto 2 – Esposa Agredida, Maria da Penha.
Fonte: ISTO É (2017).

Dentre as recomendações que foram exigidas após tal condenação, sendo uma delas a mudança da legislação do país, para melhor proteção de mulheres que se encontrassem em situação de violência doméstica e familiar e a devida punição para o autor das agressões.

E assim, o governo federal já sob o comando do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, através da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres parceira de cinco organizações não governamentais, renomados juristas e atendendo aos importantes tratados internacionais assinados e ratificados pelo Brasil, criou um projeto de lei que após aprovado por unanimidade na Câmara e no Senado Federal foi, em 07 de agosto de 2006, transformado como Lei Federal 11340 (IMP, 2011).

Eis que surgem o que a ONU consideraria um dia a terceira melhor lei contra violência doméstica e familiar do mundo, a lei 11.340/06. Após o seu surgimento, uma nova era se inicia no Brasil. Percebe-se que a cada dia que passa, novas áreas no campo do direito, social, político e econômico são adquiridas pelas mulheres. Muito se acrescentou com a chegada da Lei Maria da Penha, além daqueles direitos já atribuídos na Constituição Federal de 1988 (MATA, 2006).

Entende-se por medidas protetivas os mecanismos previstos na Lei 11.340/06, que visam a prevenção e a inibição da violência doméstica, além de oferecer assistência e proteção para as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar no país. (LEI 11.340, 2006).

Nesse contexto, o juiz pode impor ao agressor uma série de medidas protetivas de urgência, medidas essas que podem receber apoio da força policial. Elas têm por finalidade dar maior proteção a vítima da agressão. São elas:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios (LEI 11.340, 2006).

A medida protetiva é tida como uma inovação da Lei Maria da Penha e visa preservar a integridade física e psicológica das vítimas e impedir que após a denúncia ao agressor a vítima seja resguardada, impedindo que a violência chegue ao extremo do crime contra a vida, sendo um avanço sociojurídico.

A história da Lei 11.340/06 é marcada por um processo de luta intensa e de perseverança. Foi criada para sanar um déficit vergonhoso para o país, o qual possuía uma legislação e medidas protetivas fraca para os casos de violência doméstica, além de um sistema jurídico indiferente. Fez-se necessário que órgãos internacionais e organizações não governamentais pressionassem o Estado brasileiro para que as devidas providências fossem tomadas, frente ao descaso existente no país. Deveras merecido, a Lei Maria da Penha, leva o nome da mulher

que sofreu e lutou para que a justiça fosse feita, não somente para ela, mas para todas as mulheres existentes nesse país chamado Brasil.

A Patrulha Maria da Penha em Goiás

A Primeira patrulha foi criada em março de 2015 na capital com o objetivo de prestar um serviço especializado no atendimento e acompanhamento da situação de mulheres vítimas de violência doméstica, atualmente atende também outros municípios como Posse, Goiás, Águas Lindas, Anápolis.

De acordo com a comandante da Patrulha Maria da Penha da capital, 1ª tenente PM Dayse Pereira Vaz de Rezende, cerca de 70% das ocorrências envolvendo violência doméstica são resolvidos de forma pacífica. No entanto, os outros 30% dão muito trabalho às equipes da Patrulha. Nesses casos é que a Patrulha Maria da Penha executa a sua função preventivas como a de monitorar as imediações das casas das vítimas e, ao perceberem o não cumprimento das medidas, encaminham provas para a Deam (Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher) e pedir à justiça que determine a prisão dos agressores.

Os resultados da implantação

Conforme os números da Produtividade da Patrulha Maria da Penha de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017, em Goiânia, foram 1.643 acompanhamentos de medidas protetivas de urgência (MPU); 36 prisões em flagrante e apoios policiais; 274 acompanhamentos de vítimas em estado de vulnerabilidade; 230 casos solucionados; e oito cumprimentos de mandados de prisão em casos de descumprimento de medidas protetivas.

Nesse mesmo período, conforme os dados divulgados pela Patrulha Maria da Penha, foram realizadas 1.643 visitas solidárias em Goiânia. E no comparativo de ocorrências registradas no sistema Integrado de Atendimento Especializado, de 2014 para 2015 a redução foi de 27,5% no número de casos. De 2015 para 2016, essa redução foi de 23,27%. Se considerados apenas os meses de janeiro e fevereiro de 2016 e 2017, a redução foi de 62,04% no número de casos na capital.

METODOLOGIA

Em justificativa, a escolha do tema é em razão da Lei nº 11.340/06 ser um marco social e jurídico muito importante para o combate da violência doméstica, esta que é um problema não só jurídico e cultural como também um problema de saúde pública, devido à associação da violência doméstica com os traumas físicos, mentais e sociais os quais levam as mulheres a procurarem serviços de saúde e conseqüentemente são notificadas.

A partir deste ponto irá se iniciar uma serie de estudos, contando como, porque e quando se criou a Lei Maria da Penha e no final qual a eficácia da sua aplicação.

A tragédia vivida pela Maria da Penha serviu para ajudar e transformar a vida das mulheres vitimas de violência doméstica.

O conceito de violência propriamente dito será inserido no contexto devido à necessidade da compreensão correta a acerca do tema e da sua delimitação.

Os procedimentos metodológicos utilizados para a produção desse artigo foi estudos descritivo-analítico, o qual é desenvolvido através de pesquisas e revisões bibliográficas. As fontes utilizadas são de monografias, artigos científicos e Leis acerca do tema. Há ainda alguns dados estatísticos provenientes da secretaria nacional de políticas para as mulheres e de organizações não governamentais. Por fim, foi utilizada uma pesquisa de 2015 o Mapa da

Violência – Homicídios de Mulheres no Brasil e um levantamento online de 2014, feito pelo instituto Avon e Data popular com aproximadamente 2.046 jovens de 16 a 24 anos de todas as regiões do país.

Após o levantamento da revisão bibliográfica e breve contexto histórico da violência contra mulher à visão da figura feminina na sociedade foi descrito e analisado no decorrer do artigo. Além disso, o perfil bibliográfico da Maria da Penha e sua trajetória para instaurar o que seria considerada pela ONU como a terceira melhor lei contra a violência doméstica no mundo, a Lei Maria da Penha.

Visto isso, faz-se necessário contribuir com o tema em questão e produzir uma fonte de pesquisa e conhecimento adicional. Evidenciar e alertar os números significativos de ocorrências, de agressões e de homicídios decorrentes desse tipo nos dias de hoje.

Referente à atividade policial, busca-se conhecer o trabalho dos órgãos de segurança pública e a sua intenção de dar um atendimento à mulher em situação de violência, e também do seu papel na rede de atendimento que vai desde a prevenção até sua não reincidência.

Será feita uma análise no programa Patrulha Maria da Penha, que são grupos de policiais militares com treinamento específico para fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, e sua atuação nas cidades em Goiás.

Serão apresentadas medidas que buscaram inserir a atividade policial nesta rede de atendimento à mulher, depois de ela já ter sido vítima de violência doméstica, e os resultados deste primeiro ano de implantação das Patrulhas, criadas para esta finalidade.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com o Quadro 1, apresentado abaixo, o número de atendimentos registrados na central de atendimento à mulher apresentou crescimento expressivo em relação ao ano de 2009 para o ano de 2010. Em 2009 houve 40.857 ocorrências no total contra 108.491 ocorrências em 2010, o equivalente a um aumento de 165,5%. Dentre os tipos de violências registrados, a violência física (lesão corporal leve, grave e gravíssima, tentativa de homicídio e homicídio propriamente dito), foi a que mais recebeu denúncia, seguida pela violência psicológica (ameaça, dano emocional, perseguições e assédio moral no trabalho), em terceiro lugar ocupa a violência moral (calúnia, difamação e injúria), em quarto lugar a violência sexual (estupro, assédio no trabalho e exploração sexual), em quinto lugar a violência patrimonial e por último outros tipos de violência.

Tipo de Relatos	Registros de Atendimentos da Central de Atendimento à Mulher			
	Ano			
	2009	2010	2011	2012
Total	20.857	108.491	74.984	47.555
Violência física	22.006	63.838	45.953	26.939
Violência psicológica	13.555	27.440	17.987	122.941
Violência moral	3.595	12.608	8.176	5.797
Violência patrimonial	817	1.840	1.227	750
Violência sexual	576	2.318	1.296	915
Outros tipos de violência	308	447	343	213

Quadro 1 – Registros de atendimentos da Central de Atendimento à Mulher, segundo o tipo de relato – Brasil (2009 – 2012)

Fonte: IBGE (2012). Adaptado.

Percebe-se que a violência doméstica atinge um número grande de mulheres. A cada ano que passa mais mulheres são vítimas de violência doméstica. Por acontecer no espaço privado, principalmente, muitas vezes é tratado como um assunto particular e que não necessita tomar outras providências. O agressor utiliza meios dotados de violência física, psicológica, patrimonial, sexual ou moral para manipular, coibir e conseguir o que deseja da sua vítima, a qual muitas vezes realiza um ato contra a sua vontade (LEITE, 2013).

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência. (SAFFIOTI, 2001).

O estudo realizado pelo instituto Avon e Data popular, disponível no site do ministério público, exibiu dados acerca da violência contra a mulher, como mostra a Figura 1, na perspectiva do jovem e mostrou dados interessantes sobre formas de violência sofridas num relacionamento e que por alguns podem ser consideradas normais. Justamente em função da sua posição patriarcal os homens mandem contundas que eles mesmos condenam na mulher. Desse modo, acabam por julgar e punir suas companheiras pelo comportamento considerado por eles como incorreto (AVON, 2014).

Além disso, aparentemente determinadas atitudes encontram-se presentes em tantos relacionamentos que acabam se tornando normais, corriqueiras. Nessa figura, compreende-se que boa parte do relacionamento está caminhando para situações de violência.



Figura 1 – Violências sofridas

Fonte: AVON (2014)

Nesta linha, fica claro que determinadas atitudes atingem em média metade dos relacionamentos. Número esse preocupante, pois habituar-se a situações que deveriam ser

consideradas de violência pode ajudar a diminuir o número de ocorrências registradas. Em outras palavras, poderá haver um desencorajamento difuso entre as mulheres, logo que agressões se tornaram cotidianas.

A cultura do patriarcado é antiga e nota-se que ela produziu, ao longo do tempo, uma visão obscura e arcaica acerca do papel da mulher na sociedade. A visão de uma mulher submissa aos desejos alheios do homem. Logo, faz-se necessário a desmitificação dessas ideias antigas para que a sociedade entenda que mulher não é o objeto que pode ser manipulado segundo a vontade do homem. Desse modo, podemos caminhar para uma sociedade na qual o convívio dentro de um lar e dentro de qualquer relacionamento entre homem e mulher seja harmonioso.

Quando um assassinato é realizado contra uma mulher somente pelo fato dela ser mulher caracteriza-se um feminicídio. Entende-se que a motivação principal de tal crime é baseada no gênero, o Quadro 2 abaixo mostra os indicadores de violência contra a mulher. Situações como essas estão apresentando índices crescentes em determinadas regiões do país e são dados importantes para podermos compreender a o cenário atual que a mulher brasileira vive.

Período Janeiro a Setembro	Ameaça	Lesão Corporal	Estupro	Feminicídio Consumado*	(Feminicídio) (Tentado)
2012	32.763	19.265	1.039	83	-
2013	32.286	18.653	1.050	74	170
2014	33.213	18.334	986	53	213
2015	32.033	18.083	1.091	73	228
2016	29.955	16.435	1.160	75	178
2017	28.188	16.536	1.134	65	247
Diferença Janeiro a Setembro 2017/2016	-1.767	101	-26	-10	69
Varição % Janeiro a Setembro 2016/2017	-5,9	0,6	-2,2	-13,3	38,8

Quadro 2 – Indicadores de violência contra a mulher geral

Fonte: SIP/PROCERGS (2017). Adaptado.

Dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, mostram uma parcela da violência enfrentada por mulheres no estado no período de 2012 a 2017. Em 2016, foram 16.435 casos de lesão corporal registrado e 178 casos de feminicídio (tentado) enquanto que em 2017 os números subiram para 16.536 casos de lesão corporal e 247 casos de feminicídio (tentado). Ou seja, um aumento de 101 novos casos de lesão e 69 casos de tentativas de feminicídio. Apesar de apresentar redução no número de casos de ameaça, estupro e feminicídio consumado, o crescimento do número dos outros crimes é preocupante. Diante disso, indaga-se sobre a eficácia produzida pelo sistema jurídico do país, ademais sobre as medidas protetivas previstas na lei.

Analisando esses dados, faz-se necessário entender a necessidade de leis mais duras perante aos crimes dessa categoria. Barrar o crescimento dessas taxas logo no início não só poupará vidas, como também contribui para melhorar a mentalidade sociocultural que o país vive. É imprescindível não haver retrocesso nessa área e manter a conduta de mudança à visão machista que a sociedade possui.

Uma pesquisa divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA) em 2013 mostrou que 26% dos entrevistados dizem que a roupa inadequada é motivo para violência sexual. É nítido que a sociedade brasileira se encontra doente.

Faz-se necessário que órgãos governamentais responsáveis estejam cientes da atual situação e que analisem o foco do crescimento. Ampliando e otimizando a rede de atendimento à mulher é um ponto importante. Uma forma interessante a ser discutida seria a de aumentar e diversificar as formas de entrada da mulher vítima de violência, como por exemplo, por meio do sistema de único de saúde (SUS) e não somente pelo judiciário. É um ponto vantajoso para o crescimento no atendimento dos casos e para a agilização dos processos. (ATLAS, 2017)

Um passo importante foi dado em 09 de março, a lei 13.104/15 conhecida como Lei do Feminicídio, na qual torna hediondo o crime que envolve a violência doméstica e familiar associada a homicídio, menosprezo e discriminação à condição de mulher. (ATLAS, 2017).

CONSIDERAÇÃO FINAIS

A Lei Maria da Penha vem para punir os agressores e salvar muitas mulheres vítimas de machismo e intolerância, e impedir os abusos de violência física. Sabe-se que há falhas quanto a medidas protetivas que geram insegurança. Há muitas mulheres violentadas que tem medo de denunciar seus agressores, devido à denúncia não alterar em termo de punição ao companheiro, além da passividade feminina frente ao problema da violência quanto ao medo do agressor, dependência financeira e afetividade.

O estudo permitiu concluir que embora a lei seja um progresso para as mulheres, apesar de muitas ainda não conhecerem seus direitos, por falta de informação e orientação, é necessária a implantação de medidas que a torna 100% (cem por cento) praticável, quanto ao combate a violência contra mulheres no Brasil.

Uma limitação encontrada na produção desse presente artigo foi na busca de dados estatísticos atualizados e melhor produzidos e analisados. Uma pesquisa baseada no número de denúncias registrada tanto por estado quanto por municípios e ainda as dividindo em subcategorias por tipo de agressão poderia produzir dados estatísticos muito relevantes e necessários para a compreensão da gênese da violência doméstica. Ademais, poder-se-ia produzir medidas mais específicas e rigorosas para as regiões com alto índice de registros.

É necessário a criação de políticas públicas que visa combater à violência doméstica e familiar contra a mulher nas em todas as esferas de Governo, sendo elas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Se faz necessário também empenhar toda a sociedade com esforços para o engajamento de todos, tendo como fundamentos: a segurança pública, a assistência social, a saúde, a educação, o trabalho e a habitação para o desenvolvimento social e cultural da mulher em situação de violência, no âmbito das relações domésticas e familiares.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Fórum brasileiro de segurança pública. São Paulo – SP. 2016.

ATLAS DE VIOLÊNCIA. Ipea e FBSP. Junho de 2017

BALZ, Débora Fernanda. A LEI MARIA DA PENHA E A (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS. UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Santa Rosa (RS).2015.

BRASIL. Lei nº 11.340, 22 de Setembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 23 jan. 2016.

BUZZO, Ricardo Adriano. A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA. Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA. Assis – SP. 2011.

CAVALCANTI, Stela V.S.F. Violência doméstica: análise artigo por artigo da Lei Maria da Penha, n. 11.340/2006. 2. ed. Salvador, 2008.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006). Comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007.

DAHLBERG, LL. KRUG, EG. VIOLÊNCIA: UM PROBLEMA GLOBAL DE SAÚDE PÚBLICA. 30 de março de 2006

Data Popular. Instituto AVON. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O JOVEM ESTÁ LIGADO? Disponível em: http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2014/12/pesquisaAVON-violencia-jovens_versao02-12-2014.pdf. Acesso em 24 de janeiro de 2018.

IBGE. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. Disponível em: <https://teen.ibge.gov.br/noticias-teen/2822-violencia-contramulher>. Acesso em 24 de janeiro de 2018.

IMP. Instituto Maria da Penha. QUEM SOMOS. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/2016/index.php/quem-somos>. Acesso em 24 de janeiro de 2018.

ISTO É, A Maria da Penha me transformou num monstro. Revista ISTO É, 2017.

LAPA, Nádia. POR QUE O FEMINICÍDIO NÃO DIMINUIU DEPOIS DA MARIA DA PENHA. Publicado em: 29 set. 2013. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-para-que/porque-o-feminicidio-nao-diminuiu-depois-da-maria-da-penha-4204.html>. Acesso em: 24 de janeiro de 2018.

LEITE, Maria Suzana Souza. LEI MARIA DA PENHA: o desafio de sua execução frente às falhas do Estado. Cidade Universitária da Universidade Federal do Maranhão, 2013.

MARTINI, Thiara. A LEI MARIA DA ENHA E AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À MULHER. Itajaí. Monografia para conclusão em bacharel em direito na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Nov. de 2009.

MESQUITA, Andréa Pacheco. AS MARIAS QUE NÃO CALAM: PERFIL DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM MACEIÓ/AL. Diásporas, Diversidade, Deslocamento, 2010.

PATRULHA MARIA DA PENHA, A guardiã das vítimas de violência doméstica. SSP/GO disponível em <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrolha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>.

Acesso em: 22 de Maio de 2018.

RELATÓRIO N° 54/01 de 4 de abril de 2001.CASO 12.051. Comissão interamericana de direitos humanos.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. CONTRIBUIÇÕES FEMINISTAS PARA O ESTUDO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO. São Paulo: Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP, 2001.

TOLERÂNCIA SOCIAL À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Ipea. 04 de abril de 2014. Disponível em:

http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf.

Acesso em: 24 de janeiro de 2018.

VILELA, Laurez Ferreira, MANUAL PARA ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO DF. Brasília: Secretaria do Estado e Saúde do Distrito Federal, 2008.

VISÃO NOTÍCIAS, A simpatia de Maria da penha em Juara, sua história e quem é seu ex-marido. visaonoticias.com.br, 2011.